

Disciplinas 科目		Tipo 種類	Horas semanais 每週課時	Créditos 學分
Prática de Ensino V Sociologia da Educação II	教學實習 V 教育社會學 II	Obrigatória 必修 ”	3 1.5	3 1.5
Avaliação e Medição Computadores na Educação	評鑑及測量 電腦教育	Opção 選修** ”	1.5 1.5	1.5 1.5

*Observações:**註：*

1. (\*) O aluno deve escolher duas de cada grupo. 學生應從每組選修兩科。  
(\*\*) O aluno deve escolher uma de cada grupo. 學生應從每組選修一科。
2. Disciplinas optativas: são oferecidas até quatro disciplinas em cada ano lectivo. 選修科：每學年最多提供四科選修科。
3. Português I, II e III: são disciplinas obrigatórias para os alunos inscritos no ano lectivo de 1992/93 e nos anos lectivos seguintes.  
葡萄牙語 I、II和III係1992/93學年及以後註冊學生之必修科目。

**Portaria n.º 248/95/M****訓令 第248／95／M號****八月二十八日**

O Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, ao estabelecer as normas de enquadramento geral do ensino superior no Território, estatuiu as regras a que deve obedecer a concessão do grau de mestre, já regulamentadas pelo Decreto-Lei n.º 15/94/M, de 28 de Fevereiro.

Assim, e ao abrigo das disposições consignadas no citado diploma regulamentador, foi apreciado, pelo Senado da Universidade de Macau, o plano de estudos do curso de mestrado em Língua e Cultura Portuguesas, com o objectivo de formar quadros especializados nas áreas da Literatura, da Linguística e da História.

Nestes termos;

Sob proposta da Universidade de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É aprovado o plano de estudos do curso de mestrado em Língua e Cultura Portuguesas, constante do anexo a esta portaria e que dela faz parte integrante.

Artigo 2.º As áreas de especialização do curso são as seguintes: variante de Estudos Linguísticos, variante de Estudos Literários, variante de História.

Artigo 3.º O curso tem a duração de dois anos lectivos, estando incluído o tempo de elaboração da dissertação final referida no artigo seguinte.

Artigo 4.º O curso inclui, ainda, a defesa de uma dissertação original, de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/94/M, de 28 de Fevereiro.

二月四日第11/91/M號法令在訂定本地區高等教育總架構規範的同時，制定了頒授碩士學位所應遵守的規則。而二月二十八日第15/94/M號法令已對該等規則作出規章性的規定。

這樣，按上述規章性法規的規定，澳門大學教務委員會審議了葡萄牙語言及文化碩士課程之學習計劃，其目的是培訓在文學、語言學及歷史等領域的人材。

基此：

在澳門大學建議下：

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款b)項所賦予之權能，著令如下：

第一條 - 核准葡萄牙語言及文化碩士課程的學習計劃。該學習計劃載於本訓令之附件內，而該附件係本訓令之組成部分。

第二條 - 該課程的專業領域包括：語言研究領域、文學研究領域及歷史領域。

第三條 - 該課程為期兩學年，其間包括下一條所指之有關專業論文之撰寫時間。

第四條 - 按二月二十八日第15/94/M號法令第五條第三款b)項的規定，該課程還包括原創論文的答辯。



*Seminários complementares:*

Relações de Portugal no Espaço

Ásia-Pacífico

História de Macau

O Diálogo Oriente-Ocidente na

Cultura Contemporânea

2.º Ano

Dissertação de mestrado no âmbito de um dos seminários.

*Nota:* No 1.º ano de qualquer das variantes, o aluno freqüentará, obrigatoriamente, três seminários, escolhendo dois dos complementares.

## 補充研究課程：

葡萄牙與亞太區的關係

每週三小時

澳門歷史

每週三小時

當代文化中之東西方對話

每週三小時

第二年

在有關研究課程範圍內選一題目撰寫碩士論文。

附注：在任一領域的第一年，學生必須修讀三門研究課程，其中兩門選自補充研究課程。

**Portaria n.º 249/95/M****de 28 de Agosto****訓令 第249／95／M號****八月二十八日**

As Portarias n.º 131/93/M, de 17 de Maio, e n.º 225/93/M, de 9 de Agosto, criaram, no âmbito do Instituto de Estudos Portugueses da Universidade de Macau, diversos cursos de licenciatura.

Tendo em conta a experiência entretanto decorrida, foi sentida a necessidade de conceber uma nova estrutura curricular com uma variante, resultante da convergência dos diferentes planos de estudos aprovados pelas portarias atrás mencionadas, optimizando-se, desta forma, o contributo dos recursos docentes da Universidade de Macau nestas áreas de saber.

Nestes termos;

Sob proposta da Universidade de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º São aprovados a organização científico-pedagógica e os planos de estudos das licenciaturas em Língua e Cultura Portuguesas, constantes dos anexos I, II e III a esta portaria e que dela fazem parte integrante:

— Curso Geral;

— Variante de Ciências Documentais.

Artigo 2.º São revogadas as Portarias n.ºs 131/93/M, de 17 de Maio, e 225/93/M, de 9 de Agosto.

Artigo 3.º Os alunos que iniciaram o curso de Língua e Cultura Portuguesas, aprovado pela Portaria n.º 225/93/M, de 9 de Agosto, são integrados no novo plano.

Governo de Macau, aos 28 de Julho de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

五月十七日第131/93/M號訓令及八月九日第225/93/M號訓令已規定在澳門大學葡文學院範疇內設立多項學士學位課程。

鑑於以往所得經驗，有需要構思一個新的學術結構，其內包含一個匯合上述兩訓令核准的不同學習計劃之專業，藉此使澳門大學的教師資源能夠在有關知識領域中有更佳貢獻。

基此；

在澳門大學建議下；

總督行使《澳門組織章程》第十六條一款b)項所賦予之權能，著令如下：

第一條— 核准載於本訓令並為其組成部分之附件I、附件II及附件III之有關葡萄牙語言及文化學士學位課程之學術及教學編排與學習計劃：

— 一般課程；

— 文獻學專業。

第二條— 廢止五月十七日第131/93/M號訓令及八月九日第225/93/M號訓令。

第三條— 現已開始修讀八月九日第225/93/M號訓令核准之葡萄牙語言及文化課程學生將被納入新的計劃內。

一九九五年七月二十八日於澳門政府

命令公佈

總督 韋奇立